



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº: 020/2026

Ementa

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Francisco para o exercício financeiro de 2027, estabelece metas fiscais, prioridades administrativas e critérios de execução orçamentária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relatório

Trata-se de um pedido do poder Executivo para que esta casa Legislativa aprove a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos dos artigos 228 e 232 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

No caso, trata-se de um pedido do poder Executivo para que esta casa Legislativa aprove a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027.

Determinam no inciso I do artigo 159, da Lei Orgânica do Município de São Francisco que:

“Art. 159 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças;

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Devemos ressaltar que neste caso específico a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, só o poder Executivo detém a prerrogativa de fazer a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

O parecer ora formulado tem base constitucional o art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

A proposição apresenta as diretrizes que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, contendo os demonstrativos fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

As metas fiscais projetam receita total e despesa total de **R\$ 432.466.015,00** para o exercício de 2027.

Entretanto, verifica-se previsão de resultado primário negativo da ordem de **R\$ 16.186.163,00**, evidenciando cenário de desequilíbrio entre receitas e despesas primárias, circunstância que exige cautela quanto à futura execução da Lei Orçamentária Anual.

O projeto demonstra forte concentração programática em infraestrutura, obras públicas, pavimentação, saneamento, transporte e imobilizações administrativas, com ampla previsão de investimentos em construção, reforma e manutenção de prédios públicos, estradas vicinais, iluminação pública e saneamento urbano e rural.

Embora também existam ações voltadas à educação, saúde, assistência social, cultura, agricultura e meio ambiente, percebe-se predominância quantitativa de programas relacionados à infraestrutura e obras públicas, especialmente nos programas 1010, 1011, 1014, 1015, 1016 e 1017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Outro aspecto relevante consiste na excessiva generalidade de parte das metas previstas, com indicadores limitados a expressões como “atividades mantidas” e “investimentos realizados”, além da repetição de metas em percentual fixo de 25%, sem demonstração clara da unidade de medição ou da extensão física das ações programadas. Tal situação dificulta o controle externo e legislativo da efetividade das políticas públicas.

O Anexo de Riscos Fiscais, embora existente, apresenta conteúdo demasiadamente resumido, limitando-se basicamente à previsão de frustração de arrecadação e limitação de empenho, sem aprofundamento acerca de riscos previdenciários, judiciais, climáticos, convênios ou passivos contingentes relevantes.

Observa-se ainda que o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado apresenta valores integralmente zerados, mesmo diante da possibilidade de ampliação de despesas permanentes decorrentes de pessoal, previdência e expansão de serviços públicos.

No que se refere ao IPREMSAF (RPPS - Regime Próprio de Previdência Social), os demonstrativos indicam existência de patrimônio financeiro relevante e previsão de amortização da dívida previdenciária, embora seja recomendável que o Executivo apresente, durante a tramitação da futura LOA, atualização do estudo atuarial do instituto.

Apesar das ressalvas técnicas, a proposição atende formalmente às exigências constitucionais e fiscais aplicáveis à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Da Emenda

O art. 159, §2º Da Lei Orgânica de São Francisco prevê expressamente que as emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias serão apresentadas perante a Comissão De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que após análise emitirá parecer.

Observado tal preceito, a vereadora Walderiz Vieira Leitão, Relatora desta Comissão, apresentou a emenda que segue em anexo a este parecer, que após verificação se mostrou compatível com o Plano Plurianual, como exigido pelo § 4º do Art. 159 da LOM, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis.

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2026, com a recomendação que o Poder Executivo apresente maior detalhamento das metas físicas e indicadores constantes dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

anexos, que sejam observadas rigorosamente as exigências dos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal em eventual expansão de despesas ou concessão de benefícios fiscais, que a futura Lei Orçamentária Anual seja elaborada com medidas de compensação aptas a reduzir o déficit primário projetado e que o Poder Legislativo acompanhe de forma permanente a execução das despesas de capital e investimentos em infraestrutura, assegurando equilíbrio entre obras públicas e políticas essenciais de saúde, educação e assistência social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São Francisco, 22 de maio de 2027.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
RELATORA**

Pelas Conclusões:

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE**

**JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA
MEMBRO**